PREFEITURA DE TURIAÇU
TEMPO DE RECONSTRUÇÃO

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE TURIAÇU - MA

Turiaçu - MA :: Diário Oficial - Edição 093 :: Terça, 15 de Junho de 2021 :: Página 1 de 2

SUMÁRIO

Descrição	Página
PORTARIA N° 160/2021	1
DECRETO N° 24/2021, DE 14 DE JUNHO DE 2021.	1

PORTARIA N° 160/2021.

Dispõe sobre a nomeação de membros para compor a comissão eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Turiaçu-Ma e da outras providências.
O Prefeito Municipal de Turiaçu, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 55, VI da Lei Orgânica do Município.

Considerando a necessidade da criação de comissão eleitoral para composição do Conselho Municipal de Saúde de Turiaçu-Ma.
R E S O L V E:
Art. 1° - Nomear para compor a comissão eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Turiaçu-Ma.
JOATAN LÍDIO DE OLIVEIRA - CPF 272.618.432-72
ANTONIO JONAS SILVA - CPF 304.288.903-34
URSULA SALUSTIANA COSTA PENHA - CPF 723.872.033-72
Art. 2° - A presente comissão será composta por 3 membros.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência.
Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU, ESTADO DO MARANHÃO, em 02 de Junho de 2021.

EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI
Prefeito Municipal

DECRETO N° 24/2021, DE 14 DE JUNHO DE 2021.
DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL N° 22.2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TURIAÇU - MA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.
CONSIDERANDO, nos termos do Artigos 196 e 197 da Constituição Federal, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;
CONSIDERANDO, por meio da Portaria n° 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus e que, em 11 de março de 2020, a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou o estado de pandemia de COVID-19, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritivas aos riscos;
CONSIDERANDO, por meio do Decreto n° 35.672/2020, foi declarado estado de calamidade pública em todo o território

Página 1 de 2
Carimbo de Tempo : 15/06/2021 17:24:53

do Estado do Maranhão, em razão dos casos de contaminação pela COVID-19, o que foi homologado e reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão por meio do Decreto Legislativo n° 498/2020 e reiterado pelo Decreto n° 35.742/2020;

CONSIDERANDO, o atual momento da pandemia, com grande número de mortes diárias em todo o País, inclusive com casos comprovados da Nova Variante da COVID-19, com potencial possivelmente mais elevado de contágio e transmissibilidade;

CONSIDERANDO, os limites de fornecimento de insumos e de contratações de equipes médicas, para manipulação de unidades de internação hospitalar destinadas a suprir o aumento de pacientes infectados pela doença no âmbito Municipal.

CONSIDERANDO, as determinações do Decreto n° 36.531 de 03 de março de 2021, editado pelo Governo do Estado do Maranhão, que estabeleceu medidas mais rigorosas ao combate da disseminação da pandemia COVID-19;

CONSIDERANDO, as orientações oriundas da FAMEM por meio da Recomendação n° 004/2021/FAMEM/COVID-19, diante do agravamento da pandemia e do colapso na rede de atendimento público e privado;

CONSIDERANDO, que os casos de COVID-19 ainda estão elevados no Município de Turiaçu/MA, sendo necessária até a transferência de pacientes em estado grave para hospitais de São Luís/MA.

CONSIDERANDO, ser objetivo da Prefeitura Municipal de Turiaçu/MA, que a crise sanitária seja superada o mais rápido possível.

DECRETA

Art. 1°. Fica prorrogado o Decreto Municipal n°22.2021, que terá a sua vigência até o dia 28 de junho de 2021, ressaltando-se que todas as medidas que não forem modificadas neste Decreto continuaram vigorando;

Art. 2°. Poderão funcionar de forma limitada toda atividade comercial não essencial que foi elencada no artigo 3° do Decreto 22.2021;

§1° - Os estabelecimentos comerciais não essenciais podem funcionar das 07h00 min às 19h00min, devendo ser respeitados os protocolos de segurança fixados pelas autoridades sanitárias, quais sejam:

I- o estabelecimento deverá limitar o ingresso de pessoas a fim de que a lotação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) de sua habitual capacidade física;

II- a distância de segurança entre as pessoas, inclusive em filas de acesso ou pagamento;

III- uso de equipamentos de proteção individual, sendo obrigatória utilização de máscaras laváveis ou descartáveis;

IV- higienização frequente das superfícies;

V- disponibilização aos funcionários e aos clientes de álcool em gel e/ou água e sabão.

VI- os consumidores somente poderão adentar no estabelecimento se higienizarem as mãos com água e sabão ou álcool em gel a 70% (setenta por cento);

Art. 3° Permanece suspenso o funcionamento de bares, conveniências e quiosques até o dia 28 de junho de 2021, sendo autorizado somente venda de bebidas alcoólicas e outros produtos por sistema de entrega em domicílio (delivery) até às 24 horas;

Art. 4° Poderão funcionar os restaurantes, lanchonetes, pizzarias e estabelecimentos congêneres das 08h00min às 21h00min, restando determinada a obrigação de distanciamento social, sendo permitido no máximo 4 (quatro) pessoas por cada mesa, distância de 1.5 metros entre às mesas, desde que a lotação não ultrapasse 50% (cinquenta por cento) de sua habitual capacidade física;

Art. 5° As atividades presenciais nos órgãos e entidades vinculadas ao Poder Público Municipal devem ser retomadas, devendo serem obedecidas todas as medidas de sanitárias de prevenção ao COVID 19;

Art. 6° Fica mantida a restrição de locomoção noturna, vedado a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, locais e praças públicas, das 21h30min às 05h00min até o dia 28 de junho de 2021, em todo o território deste Município, em conformidade com as condições estabelecidas neste no Decreto Municipal 22.2021.

Parágrafo Único: Em caso de descumprimento da restrição de locomoção noturna, será aplicada multa bem como serão tomadas medidas administrativas e criminais para apuração dos fatos.

Art.7°. Este Decreto entre vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Turiaçu/MA, 14 de junho de 2021.
EDÉSIO JOÃO CAVALCANTI
Prefeito

Página 2 de 2
Carimbo de Tempo : 15/06/2021 17:24:53